

DECRETO Nº 173/2018 Maurilândia do Tocantins-TO, 20.agosto.2018

“Regulamenta o Fundo Municipal
do Meio Ambiente - FMMA e dá
outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art.1º - Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que
tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos
que visem:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, tem por objetivo:

I - Apoiar o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e
atividades relacionadas ao uso racional e sustentável dos recursos
naturais no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida da
população do Município de Maurilândia-TO;

II - Fornecer suporte financeiro às ações e programas da Política
Municipal de Meio Ambiente e;

III - Garantir os meios necessários à execução das atividades dos
órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do FMMA:

I - Os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Município
destinados ao meio ambiente;

II - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado,
Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas,
sociedade de economia mista e fundações;

III - Os resultantes de convênios públicos e privados, cuja execução
seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA,
observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - Os recursos resultantes de doações, como sejam importâncias, valores, bens imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - Os recursos provenientes de taxas, multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente, bem como a reversão de cauções de que trata a legislação vigente;

VI - Rendimento de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio e;

VII - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Maurilândia-FMMA.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA visando arrecadar recursos financeiros para o FMMA, poderá firmar convênios, acordos, termos de parceria, termos de compromisso e compensação ambiental, ajustes ou aditivos com:

I - Órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Organizações não-governamentais;

III - Fundações privadas sem fins lucrativos com objetivos ambientais e empresas privadas;

Art. 6º - Observada as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Meio Ambiente, os recursos do FMMA, poderão ter as seguintes aplicações:

I - Monitoramento e controle ambiental;

II - Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

III - Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;

IV - Proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento público;

V - Planejamento, implantação e gestão de Unidades de Conservação;

VI - Saneamento ambiental;

VII - Manejo da fauna;

VIII - Educação ambiental e divulgação;

IX - Apoio à descentralização da gestão ambiental para o município;

X - Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável;

-
- XI - Ordenamento territorial;
 - XII - Administração da base de dados ambientais;
 - XIII - Aquisição de equipamentos destinados às atividades de gestão ambiental;
 - XIV - Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;
 - XV - Atividades relativas às atribuições institucionais dos membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
 - XVI - Casos que exijam ações imediatas, objetivando a solução de problemas emergenciais que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade e;
 - XVII - Despesas relativas à manutenção do pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja a folha de pagamento de seus servidores, consultorias e terceirização de serviços.

Art. 7º - Os recursos do FMMA não poderão ser utilizados para:

- I - Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Despesas com taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e;
- III - Consultorias de servidor lotado no órgão proponente.

Art. 8º - As alocações de recursos do FMMA atenderão aos seguintes limites e condições:

- I - Até 20% (vinte por cento) no pagamento das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entre folha de pagamento, consultoria e terceirização de serviços;
- II - Até 20% (vinte por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em termos de investimento e custeio, contrapartidas a convênios, além daquelas despesas necessárias para própria administração do FMMA;
- III - Até 15% (quinze por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Polícia Militar, através de sua corporação para meio ambiente, em termos de investimento e custeio;
- IV - Até 15% (quinze por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais dos demais membros



do Sistema Municipal de Meio Ambiente, exceto SMMA, Polícia Militar, em termos de investimento e custeio; e

V - Até 30% (trinta por cento) para projetos ambientais propostos por instituições governamentais e não governamentais não enquadrados nos itens I, II, III e IV.

Parágrafo Único - Os recursos recebidos pelo FMMA que tenham destinação específica a determinada linha temática e instituição beneficiária não se enquadram nos percentuais estipulados por este artigo.

Art. 9º - A SMMA informará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e publicará no Diário Oficial do Estado, quadro resumo da arrecadação quadrimestral e anual do FMMA.

Art. 10º - Com vistas ao estabelecimento dos mecanismos de acesso aos recursos do FMA, a Prefeitura Municipal proporá as Normas de Procedimentos Operacionais do FMMA, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 11º - Os projetos relativos ao item V do Art. 8 deste decreto deverão, ainda, levar em conta os seguintes aspectos:

I - A formação de parcerias;

II - A apresentação de objetivos de geração de emprego e renda e;

III - A ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável.

Art. 12º - Compete à SMMA:

I - Captar recursos para o FMMA;

II - Elaborar proposta de orçamento anual, bem como suas reformulações;

III - Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas com o FMMA, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente ao CMMA sobre o fluxo dos recursos;

IV - Elaborar e promover a publicação dos Instrumentos Legais para transferência dos recursos do FMA;



V - Orientar os executores quanto à forma correta de aplicação dos recursos e comprovação dos gastos;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos com vistas à verificação da regularidade do seu cumprimento e observância dos cronogramas físico e financeiro;

VII - Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelos executores dos projetos;

VIII - Suspender os desembolsos de recursos aos proponentes executores dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas;

IX - Apresentar a Prefeitura Municipal e CMMA relatório quadrimestral e anual das atividades do fundo;

X - Elaborar a prestação de contas ao encerramento de cada exercício financeiro e;

XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 13º - Compete à Prefeitura Municipal:

I. Captar e recursos para o FMMA;

II. Elaborar, propor e alterar Normas e Procedimentos Operacionais do FMMA;

III. Elaborar manuais para os projetos do FMA;

IV. Promover a triagem, cadastramento e análise das cartas-consulta em um prazo de 10 (dez) dias úteis, verificando a adequação dos projetos às normas do FMMA;

V. Analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes de que trata o Art. 6 deste Decreto, para aplicação dos recursos do FMMA, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou pareceristas cadastrados, desde que não pertençam à instituição proponente;

VI. Solicitar aos proponentes, maior detalhamento do projeto, para atender as exigências dos técnicos especializados ou pareceristas;

VII. Devolver aos proponentes os projetos que não atendam às exigências das Normas de Procedimentos;



VIII. Devolver projetos que não apresentem suficiente embasamento técnico compatíveis com os objetivos e metas do FMMA, para readequação;

IX. Encaminhar ao CMMA os processos contendo toda a documentação necessária para aprovação e posterior execução do projeto;

X. Determinar ao executor o reembolso imediato ao FMMA, da totalidade dos recursos desembolsados, nos moldes da lei, na hipótese de descumprimento pelo executor, das obrigações assumidas; e

XI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art 14º - Compete ao CMMA:

I. Aprovar a aplicação dos recursos do FMMA;

II. Fixar critérios para análise prévia de projetos através de normas orientadoras;

III. Estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do FMMA, em conformidade com a Política Ambiental do Município;

IV. Aprovar as normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do Fundo, fixando os respectivos limites financeiros;

V. Aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos;

VI. Aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FMMA;

VII. Autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para aplicação dos recursos do FMA;

VIII. Aprovar relatórios técnicos;

IX. Apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FMMA;

X. Elaborar o relatório anual de atividades promovendo sua divulgação;

XI. Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O CMMA contará com o apoio técnico da Secretaria de Meio Ambiente -SMMA.

Art. 15º - A liberação de recursos financeiros fica condicionada à aprovação do plano de trabalho, às disponibilidades orçamentárias, à



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

autorização do CMMA, à assinatura de convênios ou outros termos legais.

Art. 16º - A prestação de contas deverá ser constituída da documentação comprobatória e prazos estabelecidos nos instrumento legais que regem sobre o firmamento de convênios e contratos.

Art. 17º - A SMMA, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da data da apresentação da prestação de contas, à vista da documentação apresentada, deverá analisá-la encaminhando-a posteriormente para a Secretaria de Administração Municipal.

Parágrafo único. Na falta de prestação de contas, no prazo estabelecido e/ou não cumprimento de diligências determinadas, a Secretaria de Administração tomará as providências administrativas cabíveis.

Art. 18º - Os recursos financeiros do FMA serão depositados no Banco Brasil, e as aplicações financeiras em estabelecimentos de crédito do Governo do Município, ressalvados os oriundos da União e do Estado cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

Art. 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Placard da Prefeitura Municipal
de Maurilândia do Tocantins - TO

Sob o Nº 17B/2018
Em 20/08/2018


Fundador Responsável